

O NEGOCIADO VS O LEGISLADO: A POSIÇÃO DA CUT DIANTE DA REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

RUBENS SOARES VELLINHO¹; ATTILA MAGNO E SILVA BARBOSA²

¹ Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL, r.vellinho@hotmail.com; ² Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL, barbosaattila@hotmail.com.

No Brasil, a partir do final dos anos 80, em decorrência da intensificação da lógica da reestruturação produtiva, da ofensiva neoliberal e da financeirização da economia global, o mundo do trabalho foi submetido a processos de flexibilização e/ou desregulação das legislações trabalhistas, o que em parte significativa dos casos, tão somente tem representado precarização de direitos. Entre outras coisas, a miríade de formas de contratação do trabalhador que emerge deste quadro, cria situações sócio-jurídicas que acabam funcionando como meios de desmobilização coletiva e, conseqüentemente, fragilizam a solidariedade de classe ao quadro no qual os sindicatos perdem muito de sua força enquanto entidades representativas.

Neste mesmo período ocorreram inúmeras iniciativas de promover a modernização e adequação da legislação trabalhista e sindical ao cenário em que prevalece o receituário neoliberal¹ e a globalização² da economia. Esta discussão tem sido amplamente travada entre trabalhadores, empresários e Estado em iniciativas de diálogo social em fóruns com representação tripartite, como por exemplo, as câmaras setoriais, o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), etc. E o quadro institucional torna-se ainda mais complexo e crítico, quando se considera que os sindicalistas, principalmente ligados a Central Única dos Trabalhadores (CUT) passam a ocupar espaços em fóruns, comissões e conselhos criados pelo Estado (Oliveira; Bridi; Ferraz, 2014) optando pela postura de diálogo e cooperação conflitiva (Rodrigues, 1995) ao invés do confronto com o capital e o Governo. A conjugação de intenções e interesses se combina adequadamente, porém o uso de recursos e estratégias por parte dos dirigentes sindicais faz do mercado financeiro e da economia instrumentos capazes de garantir melhores condições de vida aos trabalhadores considerando que: não há facilidades na relação capital e trabalho.

Para analisar como os trabalhadores e seus respectivos representantes sindicais enxergam as relações coletivas de trabalho e em especial a negociação coletiva, a CUT³ foi escolhida por ser a maior e mais representativa das centrais

¹ Aqui se entenda o conjunto de princípios ordenados para o ajuste estrutural do mercado, que consiste basicamente nas seguintes regras básicas: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado, fim da inflação ("estabilidade macroeconômica") e privatizações (CHOMSKI, 2002).

² A globalização é um processo no qual a vida social nas sociedades é cada vez mais afetada por influências internacionais com origem em praticamente tudo, de lações políticos e de comércio exterior à música, estilos de vestir e meios de comunicação de massa comuns a vários países. Allan G. Johnson. Dicionário de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 117.

³ Lei 11.648 de 31/03/2008. As centrais sindicais para ter o seu reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego elas precisam cumprir os seguintes requisitos: contar com a filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País; que a filiação em

sindicais no Brasil, conforme aferição anual do Ministério do Trabalho e Emprego e ser a única central sindical reconhecida⁴ a defender a prevalência do negociado sobre o legislado, apoiando publicamente ao projeto de lei 4.193/2012 e ao anteprojeto de lei do Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico ou Acordo Coletivo Especial (ACE). A estratégia da CUT tem passado pela constatação de que as mudanças ocorridas desde a instauração da lógica da reestruturação produtiva e da ofensiva neoliberal fazem com que a solidariedade de classe se fragilize frente à emergência de formas de relações de trabalho não mais precipuamente fundadas no contrato por tempo indeterminado e em tempo integral, como por exemplo, trabalho em tempo parcial, terceirização, etc.

Entre outras coisas, a miríade de formas de estatutos jurídico-sociais que emerge deste cenário cria situações sócio jurídicas que acabam funcionando com meios de desmobilização coletiva e, conseqüentemente, fragilizam a solidariedade de classe ao quadro no qual os sindicatos perdem muito de sua força enquanto entidades representativas. O discurso por parte do capital se fundamenta na garantia da competitividade das empresas nacionais, na garantia de empregabilidade e no fortalecimento da economia nacional o que é comungado em maior ou menor escala por parte das centrais sindicais, como é o caso da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Neste viés, a ingerência do Estado nas relações coletivas de trabalho entre capital e trabalho é vista como um entrave à necessária modernização desta relação e assim, a possibilidade de prevalecer o negociado sobre o legislado é vista como uma saída. Mas entre aqueles que se postam contra esta proposta há o sentimento de que se levada a cabo, se tornaria uma realidade o corolário do receituário neoliberal de construir um Estado mínimo e a não intromissão deste nas relações entre capital e trabalho.

A partir do final dos anos 70 a atuação sindical será ressignificada com o surgimento do novo sindicalismo (Antunes, 1995; França, 2013) e de uma nova prática operária que levou as greves de 1978, em São Bernardo dos Campos, demonstrando iniciativas isoladas de descontentamento dos trabalhadores com as condições de trabalho enfrentadas. Isto levará a construção da CUT em 1983 que como passar dos tempos adotará ao diálogo com o capital e o Estado em detrimento do enfrentamento, abrindo espaço para a ambigüidade na prática sindical. Desde então, o formato de prática sindical adotado pela CUT é de cooperação conflitiva ou do realismo defensivo, levando em conta que o trabalhador hoje se mostra mais pragmático, minimizando suas desconformidades ideológicas, deixando de contestar o sistema capitalista. E as negociações coletivas de trabalho, mediadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Justiça do Trabalho, demonstram resultados reveladores como, por exemplo, recomposição salarial acima da inflação, principalmente a partir da estabilização da inflação no governo Fernando Henrique Cardoso.

O tipo de pesquisa é exploratória e de cunho qualitativo, baseando-se na realização de revisão bibliográfica, análise de dados junto ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), por intermédio

pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma; a filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica; e a filiação de sindicatos que representem, no mínimo, sete por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

⁴ As centrais sindicais CTB, Força, UGT e Nova Central emitiram Nota Oficial em defesa das conquistas trabalhistas e contra a prevalência do negociado sobre o legislado em 6/7/2012. <<http://www.saepdf.org.br/conteudo/texto.asp?tipo=Not%EDcias&id=781803374378047034460304>>. Acesso em: 24 de abril de 2015.

do Sistema de Acompanhamento de Salários (SAS-DIEESE), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)⁵ quanto ao número e conteúdo das principais cláusulas dos instrumentos coletivos⁶ de trabalho. Também serão analisados de documentos da CUT, tais como: resoluções em congressos nacionais ou plenárias, além dos referentes especificamente a negociações coletivas. Também foram realizadas e analisadas doze entrevistas semiestruturadas de advogados, magistrados, sindicalistas e empresários, dando o suporte empírico sobre como enxergam a intervenção do Estado na regulação das relações entre capital e trabalho e a possibilidade de prevalecer o negociado sobre o legislado. Ao longo da pesquisa foi possível verificar que a estratégia da CUT de abandonar o confronto em benefício do diálogo e na concertação social pareceu a forma mais adequada no enfrentamento com o capital. E dentre os entrevistados, de forma majoritária, todos defendem a prevalência do legislado sobre o negociado.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. O novo sindicalismo no Brasil. Campinas: Pontes, 1995.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2003.
- FRANÇA, Teones. Novo Sindicalismo no Brasil – histórico de uma desconstrução. São Paulo. 1ª Edição, Cortez Editora, 2013, 215p.
- FRENCH, John. Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- OLIVEIRA, Roberto Vêras de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marcos. O sindicalismo na era Lula: paradoxos, perspectivas e olhares. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.
- PARANHOS, Adalberto. O roubo da fala – Origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. Destino do sindicalismo. São Paulo: Edusp.
- RODRIGUES, Iram Jácome (organizador). O novo sindicalismo: vinte anos depois. Petrópolis: Vozes, 1999.

⁵ O TRT4 abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul, e por uma questão de método este trabalho optou por analisar a este tribunal conjuntamente com o TST para ter uma amostragem nacional e regionalizada.

⁶ Dissídios coletivos ou acordos e convenções coletivas de trabalho.